



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 135.305

Rio Branco, AC, 06.02.2024.

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição – CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA – Matrícula 128481-1 – Professor de Nível Superior – Secretaria de Educação e Esporte.*

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição concedida ao servidor **CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA**, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005.

Conforme análise técnica de fls. 148-149, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que o servidor foi aposentado no cargo de **Professor de Nível Superior – 30 horas, Classe II – Referência "J"**, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, conforme **Portaria nº 1.670, de 13.12.2017**, publicada no **DOE nº 12.202, de 18.12.2017** (fls. 137-138), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 133).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

João Izidro de Melo Neto

Procurador